**HABEAS CORPUS (SEF)**

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

AEROPORTO DE LISBOA

MERITÍSSIMO JUIZ DE INSTRUÇÃO CRIMINAL (TURNO)

(nome completo de quem requer a providência de habeas corpus), residente na R. ... vem nos termos do artº 220º/2 CPP e em nome e representação de Nilza ..., cidadã brasileira titular do passaporte nº ..., emitido aos (data) e da sua filha menor Kelly ..., ambas detidas na zona de imigração do SEF junto do aeroporto de Lisboa, apresentar pedido de habeas corpus, o que faz como segue:

01 Nilza... e a sua filha menor Kelly ... foram detidas no dia (data) provenientes do voo TAP 58, oriundo de Brasília, com os argumentos constantes do auto elaborado pelo SEF e para os quais se remete.

02 Facto é que A ora Reqte. e Nilza ... mantêm uma relação afectiva equiparada constitucionalmente à dos cônjuges,

03 Tendo iniciado processo de casamento no dia (data), na Conservatória de Registo Civil de ..., o que não lograram porque lhes foi dito que o SEF se opunha.

04 A ora Reqte. é empresária, e reúne todos os requisitos para acolher a sua companheira Nilza e a filha desta. Aliás,

05 Nilza ... regressou a Portugal para se reunir à sua companheira, ora Reqte., e iniciar tramitação de processo de regularização junto do SEF nos termos e para os efeitos de reagrupamento familiar, conforme legislação vigente.

06 Dito de outra forma e contrariamente ao informado e pretendido pelo SEF, Nilza ... estava em vias de regularizar a sua situação migratória junto do Estado Português, preenchendo como preenche os requisitos para tal regularização e, consequentemente, para a sua entrada e permanência em território nacional.

07 A menor Kelly acompanha a mãe, Nilza, a qual dispõe do respectivo poder paternal nos termos da legislação brasileira em vigor. Ou seja:

08 Nilza ... e a sua filha Kelly estão retidas e detidas na zona de imigração do

SEF junto do aeroporto de Lisboa por facto que a lei não permite, (artº

220º/1d) CPP).

09 Mostra-se em muito ultrapassado o prazo estipulado pela lei para devolução de Nilza e Kelly ao Brazil.

10 A retenção de Nilza e de Kelly e sobretudo desta, menor, na zona de imi- gração do SEF junto do aeroporto de Lisboa há mais de 07/sete dias cons- titui uma violação grosseira dos direitos humanos destas duas cidadãs, que estão privadas de contacto com família e mesmo advogado, não lhes tendo sido sequer informado que podiam aceder a defensor oficioso.

11 Até agora nenhum juíz apreciou e muito menos validou a detenção (e não retenção) de Nilza ... e de Kelly na zona de imigração do SEF junto do aeroporto de Lisboa, pelo que

12 Devem ser de imediato restituídas à liberdade, ao cuidado e sob a respon- sabilidade da ora Reqte.,

13 O que desde já e sem mais delongas se requer.

14 A manutenção desta situação viola o princípio da legalidade, previsto nos artºs 27º/2 CRP e 1º CP, bem como o artº 5º da Declaração Europeia dos Direitos Humanos.

15 É punível com a pena prevista no artº 382º CP qualquer autoridade que levantar obstáculo ilegítimo à apresentação do requerimento referido nos números anteriores ou à sua remessa ao juiz competente – artº 220º/3 CPP.

TERMOS EM QUE

Se requer seja dado provimento ao presente pedido de habeas corpus, ordenando-se a imediata libertação de Nilza ... e de sua filha Kelly ...

Requer a junção a estes do processo de casamento iniciado junto da Conservatória do Registo Civil de .....

Pede deferimento, (A Reqte.) JUNTA: cópia.